



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Sumidouro

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 590, DE 12/12/2005

Faço saber que o Soberano Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus Vereadores APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado o Programa Câmara Globalizada, internet para todos no âmbito da Câmara Municipal de Sumidouro.

Art. 2º O programa visa ofertar aos munícipes acesso à rede mundial de computadores através de equipamentos e sistemas operacionais de propriedade da Câmara Municipal de Sumidouro.

Art. 3º Não haverá restrição de acesso ao programa, concedendo-se prioridade aos estudantes uniformizados, aos idosos e as gestantes, prevalecendo as prerrogativas destes últimos sobre todos os demais, sempre se observando a ordem de chegada para todas as precedências.

Art. 4º O acesso ao programa poderá se dar, por usuário, por período de 60 (sessenta) minutos, quando deverá ceder a vez a outro usuário.

§ 1º Na hipótese de inexistência de usuários na espera o acesso poderá ser contínuo, observado 15 (quinze) minutos anteriores ao horário de encerramento do expediente da Câmara Municipal.

§ 2º Nos sábados, domingos e feriados, sob qualquer pretexto, não poderão ser usados os equipamentos da Câmara Municipal.

Art. 5º A Câmara Municipal de Sumidouro disponibilizará, 02 (dois) computadores e 01 (uma) impressora aos usuários, bem como permitirá a impressão de, no máximo, 05 (cinco) páginas por usuário.

Art. 6º Em ocasiões especiais, a critério da Presidência da Câmara Municipal, poderão ser instalados, provisoriamente, mais equipamentos como forma de atender demanda específica de grupos de pessoas afins.

Art. 7º É expressamente vedado o uso do programa para fins ilegais, imorais ou jogos, devendo haver por parte da Câmara Municipal de Sumidouro afixação de cartaz informando aos usuários sobre a presente restrição, bem como esclarecendo que toda informação trocada através de rede mundial de computadores não porta segurança absoluta, recomendando-se o não uso para transações que exijam senhas, notadamente transações financeiras, excluindo-se, em todas as hipóteses, qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Sumidouro.

§ 1º O cartaz aludido no *caput* do presente artigo deverá ser elaborado pela Secretaria Geral e assinado pelos Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumidouro.

§ 2º O usuário que infringir as normas estabelecidas neste artigo, para fins ilegais e imorais e especialmente aquele que acessar a internet visando a pornografia, ficará impedido de usar os equipamentos da Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano e no caso de reincidência por prazo indeterminado.

Art. 8º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro autorizado a criar um site da Câmara Municipal de Sumidouro.

§ 1º O site da Câmara Municipal de Sumidouro terá por finalidade e interesse público levar aos usuários da rede mundial de internet as ações da Câmara Municipal e dos seus Vereadores, disponibilizando todos os projetos enviados à Câmara Municipal desde o seu recebimento, sua tramitação e final votação pelo Plenário, informando, inclusive, se a aprovação foi unânime ou não.

§ 2º Além do estabelecido no parágrafo anterior, o site da Câmara Municipal, será alimentado com informações históricas, culturais, geográficas, populacional e outras do Município de Sumidouro.

§ 3º Fica expressamente vedado o uso do site da Câmara Municipal para fins político ou de propagandas político-partidária ou individual, sujeitando-se o infrator às sanções estabelecidas em leis específicas.

Art. 9º O site da Câmara Municipal e o Programa Câmara Globalizada, Internet para Todos será gerenciado e alimentado pela Secretaria Geral, permitido a esta colher dados e firmar convênios com outras Câmaras Municipais do Estado do Rio de Janeiro e especialmente com a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A realização de convênios que gerem gastos para a Câmara Municipal de Sumidouro dependerá da existência de dotação orçamentária e ainda da anuência expressa do Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro em exercício na época em que os mesmos forem firmados.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 11. Os casos omissos para o uso da internet e criação do site serão resolvidos, através de Portaria, pela Presidência da Câmara Municipal de Sumidouro, depois de ouvido a Secretaria Geral.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 12 de dezembro de 2005.

Bezalair dos Santos Monteiro
Presidente